

ASSESSORIA JURÍDICA

e-mail: claudio@haertel.adv.br

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA 4

OBJETO: PROVIDÊNCIAS FACE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET."

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Consoante se depreende da solicitação de providências encaminhada a esta Assessoria Jurídica trata-se de averiguação da legalidade da contratação de serviços de internet para a Câmara Municipal.

A necessidade de utilização de serviços de internet é notória. Verifica-se, também, do orçamento apresentado que a despesa com a contratação importa em R\$ 319,90 (trezentos e dezenove reais e noventa centavos) estando caracterizar a circunstância enquadrada na legislação como dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, indagada esta Assessoria pela Presidência desta Casa acerca da legalidade da contratação, impende reconhecer a legalidade da contratação visto que a providência está prevista no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.-

Morro Redondo/RS, 02 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO LETTNIN HAERTEL
OAB/RS nº 26.126



Ser **feliz** é estar conectado.

PROPOSTA COMERCIAL

A/C

CAMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
SERVIÇOS DE INTERNET (PESSOA -JURIDICA)

Tecnologia Fibra :

Plano PJ- 200Mb + IP FIXO R\$ 319,90Mensal

SLA 16 horas(reparo)

1 IP fixo

Vigência de 12 meses

Suporte de 24h por dia, 7 dias por semana

No endereço:AV AVENIDA DOS PINHAIS 63 - MORRO REDONDO - CENTRO - CEP:
96150-000

Atenciosamente,

Fabiane Fernandes

Fabiane Fernandes
Comercial PJ
Osirnet Info Telecom Eireli
CNPJ: 16.773.507/0001-64



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES
DE MORRO REDONDO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333 - 3224-11-18
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.camaramorroredondo.com.br

Of.nº10/23/SECR

Morro Redondo, 02 de janeiro de 2023.

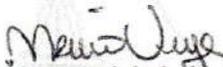
Senhora Secretária:

Solicitamos seja confeccionado empenho global da importância de R\$ 3.838,80 (três mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) e autorizamos o pagamento mensal da importância de R\$ 319,90 (trezentos e dezenove reais e noventa centavos) para a empresa Osirnet Info Telecom Eireli – EPP, referente serviços de internet para Câmara Municipal de Morro Redondo no exercício de 2023.

Justificamos único orçamento e esta empresa, uma vez que a mesma vem atendendo seus clientes com qualidade e a Câmara necessita de um serviço que não deixe a desejar.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Vereador Maico Adriel da Cruz Vega
Presidente

Ilustríssima Senhora
Daniela Nizolli da Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Morro Redondo – RS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES
DE MORRO REDONDO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333 - 3224-11-18
AVENIDA DOS PINHAIS, 83 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.camaramorroredondo.com.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2023

Fica dispensada de licitação a despesa cujo objeto é a prestação de serviços de internet com velocidade média de 200 megabits, nas dependências da Câmara Municipal no exercício de 2023.

NOME DO CREDOR: OSIRNET INFOTELECON EIRELI

VALOR: R\$319,90 (trezentos e dezenove reais e noventa centavos) mensais.

Morro Redondo, 02 de janeiro de 2023.

Maico Vega
VEREADOR MAICO ADRIEL DA CRUZ VEGA
PRESIDENTE

MORRO REDONDO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.Camaramorroredondo.com.br
CNPJ 11.049.372/0001-29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 04/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET

Pelo presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO – RS, inscrita no CNPJ 11.049.372/0001-29, com sede na Avenida dos Pinhais, nº63, Centro, Morro Redondo, representada neste ato pelo Presidente Vereador Maico Adriel da Cruz Vega, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado **OSIRNET INFO TELECOM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.773.501/0001-64 estabelecida na Rua Padre Anchieta nº 1240 – Loja 10, CEP 96015-420, no município de Pelotas - RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si justo e contratado mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente a prestação de serviços de internet com velocidade média de 200 megabits, nas dependências da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor ora contratado é de R\$319,90 (trezentos e dezenove reais e noventa centavos) mensais, pagos mediante a apresentação de recibo.

Parágrafo Único - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.Camaramorroredondo.com.br
CNPJ 11.049.372/0001-29

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de um ano iniciando em 2 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e será regido pela legislação aplicável vigente e pelos princípios da Administração Pública e demais estabelecidas no Direito Administrativo, e, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial o dever da boa-fé objetiva nos contratos, inclusive em eventuais situações aqui omissas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente causar ao Município quando da execução deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, CONTRATANTE poderá rescindi-lo imediatamente de forma unilateral.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 0.78 da lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;

M. D. Veiga



MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.Camaramorroredondo.com.br
CNPJ 11.049.372/0001-29

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. da lei 78 da lei nº 8.66/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.79 acarreta as consequências previstas no art.80, incisos I a IV, ambos da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Ainda, poderá o CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, mediante o devido processo e garantido contraditório:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência, a critério DO CONTRATANTE;

b) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Após a assinatura do presente instrumento, quaisquer alterações serão efetuadas de forma escrita e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do CONTRATANTE, e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Mauro Ueyga



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.Camaramorroredondo.com.br
CNPJ 11.049.372/0001-29

CLÁUSULA NONA - De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em três vias, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que tudo tem conhecimento.

Morro Redondo, 2 de janeiro de 2023

Maico Vega

CONTRATANTE

Vereador Maico Adriel da Cruz Vega
Presidente

CONTRATADA

OSIRNET INFO TELECOM EIRELI
CNPJ nº 10.773.501/0001-64

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____